



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 54, DE 2011 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre a gestão do contrato de concessão da rodovia BR-040, no trecho entre Juiz de Fora/MG e Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas do contrato, o cronograma de obras e investimentos, o reajuste das tarifas e eventual superfaturamento por parte da CONCER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio.

Autor: Dep. Áureo

Relator: Dep. Paulo Feijó

I – Relatório

I – 1 Introdução

O insigne Deputado Áureo propõe que esta Comissão “realize ato de fiscalização sobre a gestão do contrato de concessão da rodovia BR-040, no trecho entre Juiz de Fora/MG e Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas do contrato, o cronograma de obras e investimentos, o reajuste das tarifas e eventual superfaturamento por parte da CONCER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio”.

O autor afirma que o pedágio cobrado seria um dos mais caros do País, não tendo a rodovia manutenção apropriada:

“Os usuários da rodovia BR-040, no trecho privatizado entre Juiz de Fora e Rio de Janeiro, há muito anos vêm se sentindo espoliados com a cobrança, nessa rodovia, de um pedágio com valor dos mais elevados praticados no País, que não corresponde à manutenção devida da via ou à prestação de serviços de atendimento de urgência de responsabilidade da concessionária contratada, a CONCER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio. (...)

Já foi divulgado pela imprensa que os valores de tarifas cobrados desde a concessão dos primeiros trechos rodoviários, em 1995, até janeiro de 2011, cresceram em média 120% acima da inflação. A concessão do trecho em foco iniciou-se em março de 1996 e a cobrança de pedágio em agosto de 1996, portanto, é possível que suas tarifas se encontrem nesse patamar exacerbado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sabe-se que o TCU já investiga alguns contratos de concessão de rodovias, tendo encontrado indícios de desequilíbrio econômico financeiro em alguns deles. Entendemos oportuna que essa fiscalização se estenda também ao contrato PG -138/95-00, estabelecido com a CONCER”.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização do contrato de concessão firmado com a empresa CONCER¹, assim como as ações dessa empresa no sentido de prover o serviço adequadamente.

I – 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XI, e o seu parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo no sentido de examinar se há prestação regular de serviços por parte da concessionária e se os valores cobrados são dentro da lei.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários, seja pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, seja pela concessionária, sobre as possíveis violações de normas jurídicas ou administrativas, bem como dos princípios constitucionais que regem o tema.

Preços de pedágios exorbitantes prejudicam a produção e sua distribuição. Portanto, com respeito aos aspectos econômico e orçamentário, é uma exigência da sociedade e do próprio Parlamento a apuração dos fatos com a definição da existência ou não de irregularidades na concessão objeto desta PFC.

¹ <http://www.antt.gov.br/rodovias/CONCER.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópia dos trabalhos de fiscalização e de acompanhamento mais relevantes relativos ao tema objeto desta PFC, ou a realização de auditoria, caso ela seja necessária, referente aos contratos de concessão da CONCER com a União, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal;
2. Caso as informações obtidas pelo TCU revelem irregularidades consistentes e que ainda persistam, poderá ser realizada audiência pública com representantes da concessionária CONCER e com diretores da Agência Nacional de Transportes Terrestres para se tratar dos problemas levantados por esta Proposta de Fiscalização;
3. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC; e
4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 54, de 2011.**

Sala da Comissão, Brasília, de 2017 .

**Deputado Paulo Feijó
Relator**